



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

DECISÃO nº 2288171 / 2023 - PRE/DG/ASSED

Trata-se de contratação de 09 inscrições no “**18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros**”, no período de 28 a 31/03, na modalidade presencial, em Foz do Iguaçu-PR, a ser ministrado pela empresa **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda**, conforme documento n.º 2254454.

Consoante informação da SGP em documento n.º 2254966, o treinamento encontra-se previsto no Plano Anual de Capacitação para o exercício de 2023.

A ASJUR1 se pronunciou favoravelmente à contratação, conforme Parecer n.º 70/2023, documento n.º 2267560.

De referência ao deslocamento dos servidores, constata-se que os formulários-base para cálculo de diárias de treinamento foram anexados em documento n.º 2263672. A SEPATI apresentou cálculo de diárias em documento n.º 2280306.

Mediante documentos n.ºs 2258151 e 2286110, foram acostadas as informações de disponibilidade orçamentária para pagamentos das despesas, corroboradas pela SOF, documento n.º 2287547.

A concessão de diárias a servidores públicos federais encontra respaldo nos arts. 58 e 59, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, e tem por escopo a indenização de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana a servidores e magistrados que, a serviço, afastarem-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

A Resolução TSE n.º 23.323, de 19/8/2010, ao dispor sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais no âmbito da Justiça Eleitoral, estabelece que:

Art. 1º. O magistrado ou servidor da Justiça Eleitoral que se afastar, a serviço, da jurisdição ou sede para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, na forma prevista nesta resolução.

§ 1º Somente serão concedidas diárias a magistrados e servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos, funções ou atividades equivalentes.

[...]

Art. 16. Será concedido ao magistrado ou servidor, nos trechos nacionais, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor de uma diária de nível superior, destinado a cobrir despesas de deslocamento para embarque e desembarque.

§1º Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade, exceto escalas e conexões, o adicional será acrescido do percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da diária de nível superior, a cada destino.

§ 2º Não será devido o adicional se o deslocamento ocorrer em transporte próprio ou oficial.

§ 3º O adicional será devido pela metade quando parte do deslocamento ocorrer em transporte próprio ou oficial.

[...]

A guisa de conhecimento, a Instrução Normativa do Conselho da Justiça Federal (CFJ) n.º 2, de 28/6/2018, com efeitos retroativos a 1º/1/2018, em seu art. 2º evidencia que:

Art. 2º Não será pago, a título de diárias, isoladamente ou somadas ao adicional de deslocamento, valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), calculado este limite dia a dia pelo período em que durar a viagem a serviço.

No âmbito deste Regional, insta transcrever os principais dispositivos do normativo interno aplicáveis ao caso, *in verbis*:

Resolução Administrativa nº 35, de 12/12/2018

Art. 1º O magistrado ou servidor que se afastar, a serviço da Justiça Eleitoral, da jurisdição ou sede, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, na forma prevista nesta Resolução.

§ 1º Considera-se servidor, para os fins desta Resolução, o ocupante de cargo efetivo, em comissão, removido, requisitado, em exercício provisório ou cedido, lotado neste Tribunal ou que pertença ao quadro de pessoal de outro tribunal eleitoral.

§ 2º Somente serão concedidas passagens e diárias a magistrados e servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos, funções ou atividades na Justiça Eleitoral.

§ 3º É vedada a concessão de diárias a servidores que não estejam com requisição regular junto à Justiça Eleitoral.

[...]

Art. 19. Será concedido ao beneficiário, nos trechos aéreos nacionais, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor de uma diária de nível superior, destinado a cobrir despesas de deslocamento para embarque e desembarque.

[...]

Art. 26. Serão emitidas passagens, sem prejuízo das diárias, nas seguintes modalidades:

I – aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

II – rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, quando:

a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido ou na data desejada;

b) o beneficiário manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

Art. 27. A aquisição de passagem aérea para os beneficiários será feita exclusivamente em classe econômica.

§ 1º A emissão do respectivo bilhete de viagem deverá ser, sempre que possível, na tarifa promocional mais vantajosa para voos diretos ao destino.

§ 2º A emissão de passagens aéreas deverá ser solicitada com a antecedência mínima prevista no caput do art. 9º, salvo comprovada impossibilidade de o

prazo assinalado ser atendido.

§ 3º Caso a bagagem de mão não seja suficiente, o bilhete com franquia para bagagem despachada poderá ser concedido quando o afastamento se der por mais de dois pernites fora da sede, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea.

§ 4º Considera-se bagagem de mão aquela de até 10 quilos transportada na cabine, sob a responsabilidade do passageiro, na forma prevista no art. 14 da Resolução n.º 400, de 13 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil.

§ 5º Nos casos em que a necessidade da aquisição da bagagem despachada advir após a compra do bilhete aéreo, o proponente poderá solicitar o reembolso, com a devida motivação.

[...]

A Portaria da Presidência n.º 331, de 13/8/2014 (DJE n.º 168, de 28/8/2014, pg. 3-4), que disciplina a aquisição de passagens aéreas no interesse deste Tribunal, determina que:

Art. 1º Esta portaria disciplina a aquisição de passagens aéreas no interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Art. 2º Os bilhetes de passagem para transporte aéreo somente serão emitidos depois de autorizado o deslocamento do passageiro pela autoridade competente.

Art. 3º Os bilhetes serão emitidos obrigatoriamente com datas de partida e regresso previamente determinados, de acordo com o expediente que deu origem ao deslocamento, cabendo à Seção de Apoio Administrativo à Capital ou à Seção de Apoio Administrativo ao Interior, conforme o caso, a escolha dos voos, de acordo com critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Fica vedada qualquer interferência no sentido de modificar a data ou horário dos voos por interesse alheio à necessidade do serviço, cabendo ao passageiro entrar em contato com a companhia aérea e arcar com eventual custo decorrente da alteração.

§ 2º Eventual pedido de remarcação será solicitado por escrito, juntando-se a justificativa aos autos da requisição para apreciação pela autoridade competente.

Art. 4º Nos deslocamentos aéreos, os voos serão reservados e os bilhetes adquiridos observando-se a menor tarifa disponível dentre os voos com menor número de escalas, cujo horário de embarque esteja compreendido entre sete e vinte e uma horas.

Art. 5º Fica vedada a emissão de bilhetes para trechos que envolvam cidades distintas daquelas indicadas como origem e destino no respectivo processo de aquisição, salvo quando a proximidade entre aquelas cidades e o aeroporto justifique o deslocamento por meio aéreo.

Art. 6º Os voos para o trecho de destino partirão com antecedência máxima de um dia da data do evento, salvo em caso de indisponibilidade, oportunidade em que este prazo poderá ser ampliado.

Art. 7º No deslocamento de regresso, o voo será marcado para o mesmo dia do encerramento do evento ou para o dia seguinte.

[...]

No que tange a indenização de despesa com transporte, no âmbito deste Regional, a matéria foi regulamentada por meio da Portaria n.º 456, de 19/9/2012, que dispõe no art. 1º:

Art. 1º. O magistrado ou servidor da Justiça Eleitoral que se deslocar da sede onde exerce suas atribuições, por necessidade de serviço, em caráter eventual ou transitório, fará jus à percepção de indenização de despesas com transporte intermunicipal.

Parágrafo único. Não caberá indenização de despesas com transporte quando:

I – o deslocamento constituir atribuição permanente do cargo ou função;

II – o Tribunal ou qualquer outro órgão fornecer as passagens ou o transporte necessário ao deslocamento;

III – o evento ocorrer no município de residência do magistrado ou servidor, independentemente do local onde exerça a jurisdição eleitoral ou de sua lotação.

[...] (grifos acrescidos)

Em face do exposto, lastreado no Parecer n.º 70/2023 da ASJUR1, e considerando a disponibilidade orçamentária para a despesa, ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pelo Secretário de Gestão Administrativa, documento n.º 2269312 e **AUTORIZO** a contratação da empresa **Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - LTDA.**, CNPJ n.º 10.498.974/0002-81, no valor total de no valor total de R\$34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Considerando a justificativa apresentada, os fundamentos predelineados, o amparo nas normas vigentes que regem a matéria, e a disponibilidade orçamentária informada e, desde que o(s) servidor(es) esteja(m) no pleno exercício das suas atribuições neste Regional, AUTORIZO, com esteio no art. 5º, III, da Resolução Administrativa n.º 35/2018, o(s) deslocamento(s) solicitado(s) e o pagamento da(s) diária(s) referente(s).

Quanto às **despesas com transporte**, uma vez que será fornecido pelo Tribunal, não cabe aos servidores a indenização pertinente.

Isto posto, mediante trâmite simultâneo, encaminhe-se à:

-SGP, COPES, SECOF, SEPATI e SEAD para adoção das providências pertinentes ao deslocamento, no âmbito das suas competências regimentais.

-SOF/COORC/SEAEAO, para providências e emissão dos devidos empenhos, referentes ao deslocamento e à contratação.

-AMAVE, para conhecimento do presente *decisum*; e

-SGA/SECONT, para publicação.

-EFAS, para ciência e demais providências;

-SEAFIN, para o respectivo pagamento, ultimadas as medidas necessárias pelas sobreditas unidades.

RAIMUNDO VIEIRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 13/03/2023, às 14:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2288171** e o código CRC **EB51FBB8**.

0001491-51.2023.6.05.8000

2288171v6